



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº. 0001/2017

Regime: Fornecimento de Bens

Sumário

1 – PREÂMBULO	2
2 – OBJETO	2
3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO	2
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	4
7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA.....	5
8 – DA HABILITAÇÃO	6
9 – DOS RECURSOS	9
10 – DA CONTRATAÇÃO	9
11 – DO PAGAMENTO	9
12- DAS PENALIDADES	9
ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS	11
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA	16
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA .	17
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL	18
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	19
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO	20
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES	21
ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO.....	22



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG**, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, **NO AUDITÓRIO DA SEDE DO IPEM-MG SITUADO À RUA CRISTIANO FRANÇA TEIXEIRA GUIMARÃES, 80, CINCO, CONTAGEM-MG**, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1 A Chamada Pública será realizada pelo servidor Marcelo Ferreira Campos, o qual poderá ser substituído pela servidora Josiane Cristina de Souza e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores: Marcelo Ferreira Campos; Alairce Aguiar de Lacerda; Josiane Cristina de Souza e Marcelo Sant’Ana Freitas.

1.2 A sessão de Chamada Pública terá início **no dia 25 de julho de 2017, às 10:00 horas**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015 e alterações.

1.3 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br; e no site <http://www.ipem.mg.gov.br/sobre/institucional-2/licitacao-2017>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2 – OBJETO

2.1 A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar (CAFÉ), conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001**, de 19 de junho de 2015.



- 3.2** O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.
- 3.3** Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 15 % no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail compras@ipem.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues no Serviço de Compra e Licitações do IPEM-MG, situado na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem-MG, dentro do horário de 09h00min às 12h30min e de 13h30min às 17h00min.
- 4.1.1 A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br e no site <http://www.ipem.mg.gov.br/sobre/institucional-2/licitacao-2017>.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2** Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:
- 5.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 5.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.



6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na **data de 25/07/2017, a partir das 10:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.2 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3 A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

- 6.4** Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.
- 6.5** Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.
- 6.6** Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
- 6.7** Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.
- 6.8** Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

- 7.1** Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.
- 7.2** Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.2.1** A documentação deverá ser entregue via correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, no Serviço de Compras e Licitações do IPEM-MG até o **dia 24 de julho às 17horas** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.
- 7.2.2** A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

ENVELOPE Nº. 01– PROPOSTA DE VENDA

ORGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº: 0001/2017 – IPEM-MG

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:



8 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 8.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF;
- 8.1.4 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Resolução nº 03 de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
- 8.1.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
- 8.1.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.1.7 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2 As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.2 Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.2.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.5 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.6 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.7 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;
- 8.2.8 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:
- 8.2.8.1 Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- 8.2.8.2 Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 8.2.8.3 Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
- 8.2.8.4 Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
- 8.2.8.5 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



- 8.2.9 Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.
- 8.2.10 Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.
- 8.2.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.2.12 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.
- 8.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**
- 8.3.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:
- 8.3.1.1 Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);
- 8.3.1.2 Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;
- 8.3.1.3 Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.
- 8.3.2 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
- 8.3.2.1 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
- 8.3.2.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.3.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues via correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, no Serviço de Compras e Licitações do IPEM-MG até o dia 24 de julho às 17horas ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº: 0001/2017- IPEM-MG

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:



9 – DOS RECURSOS

- 9.1** Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na sede do IPEM-MG, situado na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem-MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.
- 9.2** A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10 – DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.
- 10.1.1 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.
- 10.2** O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.
- 11.2** Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015 .
- 11.3** A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **2331.19.122.701.2002.0001.339030.08.0.73.1.**

12- DAS PENALIDADES

- 12.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012:

Contagem, 03 de julho de 2017.

Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

Item	Código do Item	Descrição	Unidade de aquisição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Periodicidade da Entrega	Endereço de Entrega
1	1370928	Café - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blindados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: media a fina; torra: máxima ate o ponto achocolatado, sistema AGTRON; sabor: suave ou intenso; embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n° 8.954/2013 e legislação agricultura familiar.	PACOTE 500,00 GRAMA	600	R\$12,9584	R\$7.775,04	A entrega será em 03 parcelas, de acordo com cronograma a ser estabelecido entre as partes. Fica desde já estabelecido que a primeira entrega deverá ocorrer em até 15 dias após o recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.	Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem-MG – CEP: 32.010.130.

- Observação: O(s) licitante (s) vencedor (es) do certame deverá (ão) apresentar amostra do café devidamente embalado para análise/aprovação do setor solicitante. O prazo para envio da amostra é de até 05 dias após a solicitação, que deverá atender na íntegra as especificações constantes neste termo.



2 CONDIÇÕES PARA ENTREGA

2.1 É condição indispensável e obrigatória, a entrega do produto dentro das especificações e características detalhadas neste Anexo. A (s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) fornecer os produtos em perfeito estado.

2.2 A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem lacrada, devidamente rotulada, isenta de furos e carunchos e constando a data de validade.

2.3 O (s) produto (s) deverá (ao) ser entregue (s) sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e a qualidade escrita no contrato e neste edital.

2.5 Os produtos que não chegarem ao IPEM de acordo com as especificações do item acima estarão sujeitos à devolução.

2.6. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado do IPEM, localizado na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem/MG, para recebimento e avaliação, no horário compreendido entre 09h00min às 17h00min, em dias úteis. As entregas deverão ser agendadas previamente com a Gerência de Logística e Manutenção/Almojarifado.

2.6.1 As entregas seguirão o cronograma a ser elaborado entre as partes.

2.7. As despesas decorrentes da entrega do objeto desta Chamada Pública, no local acima referido, correrão por conta, exclusivamente, do proponente vencedor.

2.8. O transporte dos produtos deve ser feito dentro do preconizado pela legislação sanitária, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte de alimentos, em veículo limpo, com cobertura protetora para carga, de forma que mantenha a integridade do produto.

2.9. Os produtos deverão estar em conformidade com as características sensoriais e temperatura recomendadas com base nas normas técnicas que regulamentam o fornecimento de alimentos perecíveis.

2.10. Os produtos estarão sujeitos à análise físico-química ou microbiológica sempre que se tornar necessário à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos Mesmos.

2.11. Na entrega, será verificado o estado de conservação das embalagens.

2.12. Será considerada imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração e sem o SIF.



2.13. O prazo para a entrega dos itens será de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.14. A periodicidade de entrega poderá ser alterada pela Unidade do CONTRATANTE através de ofício para os agricultores e com antecedência mínima de 15 dias.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

3.2 O produto fornecido deve corresponder ao quantitativo constante na Autorização de Fornecimento.

3.3 O produto será recebido provisoriamente por servidor lotado na Gerência de Logística e Manutenção/Almoxarifado do IPEM-MG, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

3.4 O objeto a ser fornecido, ainda que recebido pelo IPEM-MG, poderá ser rejeitado quando de sua utilização, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, quantidade, qualidade, validade, odor, etc. A empresa Contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o IPEM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IPEM (via e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IPEM.

4 RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos Produtos será de competência da Gerência de Logística e Manutenção/Almoxarifado – GLMAL. Os produtos serão aceitos provisoriamente pela GLMAL, para posteriormente ser vistoriado/aprovados pela gerência.

4.1.1 O recebimento provisório do objeto dar-se-á no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil da comunicação escrita pela CONTRATADA, acerca da conclusão dos serviços, através de funcionário lotado GLMAL.

4.1.2 O recebimento provisório deverá ocorrer através de funcionário lotado no Almoxarifado do IPEM, de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, tendo o período de 05 (cinco) dias corridos para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa contratada por escrito, através de laudo de reprovação de qual (is) o(s) item (ns) que deverá (ão) ser substituído(s)/ trocado(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o (s) produto (s), mediante assinatura do recibo da nota fiscal;



4.1.3 O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o (s) produto (s) avaliado (s) e julgado (s) em condições de ser aceito definitivamente pela GLM;

4.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do termo de recebimento provisório e desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, bem como as eventuais solicitações da GLM, no sentido de que a contratada corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectadas, que não estiverem de acordo com as especificações dos materiais contratados.

4.2.1 O (s) produto (s) deverá (ão) ser recebido (s) definitivamente pela GLM, em observância ao §8º, art.15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

4.2.2 O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da integridade e realização de testes diversos, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal;

4.3 No caso de o fornecedor entregar produtos que não sejam os da marca e modelo especificados na proposta comercial final, o IPem terá o pleno direito de recusar o produto e considerá-lo não entregue, recaindo sob as penalidades previstas no EDITAL de convocação do processo licitatório.

4.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos materiais fornecidos, o Instituto somente os receberá em caráter definitivo após as correções promovidas pelas CONTRATADAS e após a reavaliação realizada pela GLMAL;

4.5 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, a GLMAL fixará prazos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem.

4.6 Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a substituição/troca do (s) produto (s) rejeitado(s), sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

5 FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta do contrato, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

Contagem, 03 de julho de 2017.

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 0001/2017			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
Data e Local			
Assinatura			



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº. 0001/2017				
I – Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço			3. Município	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física	
12. Banco	13. N°. da Agência		14. N° da Conta Corrente	
II – Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF	2. N° DAP	3. Classificação DAP	
III – Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Data e Local				
Assinatura				



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade: 1.

2.

3.

Data e local.

Assinatura



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____,
DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de
Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº
_____, representante da cooperativa/sociedade empresária
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica
_____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados
na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 0001/2017, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 001/2017, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO N.º**

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 0001/2017, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM-MG.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Instituto de Metrologia e Qualidade do estado de Minas Gerais, com sede à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem-MG, CNPJ 17.322.264/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro, brasileiro, portador do RG nº 1.348.553 – SSP-MG e do CPF nº 490.461.876-91 e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir >, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de café, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 0001/2017, Processo de Compra nº 2331032/00000 /2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1	1370928	Café - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem	Pacote 500g	600		



		única ou blindados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON; sabor: suave ou intenso; embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar.				
Valor total do contrato: R\$						

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 00001/2017-IPEM-MG, no endereço indicado.

Serão realizadas 03 entregas de 200 pacotes cada, de acordo com o cronograma elaborado entre as partes.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



IV – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 05 (cinco) dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.339030.08.0.73.1.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:



I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, neste ato representado pelo Servidor André Almeida Reggiani, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, de de **2017**.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: